



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

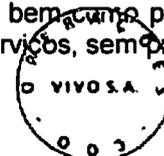
Pelo presente instrumento publico de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, inscrita sob CNPJ/MF nº 68.021.534/0001-38, com sede na cidade de Bertiooga, sito a Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n. 374, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, RG n.º nº 12.346.878-4, inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma de outro lado, à firma **TELEFONICA BRASIL S. A.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376 – Morumbi, São Paulo/SP, neste ao representado pelos seus diretores, Sr. **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador do RG nº 4.290.655-6 e o Sr. **Fábio Marques de Souza Levorin**, portador do RG n.º 27.638.106-3, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará junto às linhas de telefonia de celular de uso da **CONTRATANTE**, o serviço de pacotes de dados – Internet, 4G com 3 GB para cada uma das 26 linhas do seu plano corporativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação possuídas no momento da contratação.
- b) Executar os serviços em estrita observância da (s) especificação (ões) técnica (s) e do (s) detalhamento (s) constante (s) na legislação e regulamentação vigente prevista pela ANATEL.
- c) Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a (s) à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, identificando o serviço e o valor de forma individual.
- d) Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta.
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e/ou colaboradores.
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- j) Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, sem prejuízo





Câmara Municipal de Bertioza

Estado de São Paulo
Estância Balneária

do disposto no item 3.4.

k) A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

l) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

m) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.

b) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

d) Manter sigilo das informações obtidas, de dados processados, inclusive documentação, cuja exposição ponham em risco o negócio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

O valor mensal a pagar, que corresponde a todo o conjunto de serviços descritos na cláusula primeira será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - No valor desta cláusula já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive os tributos incidentes, que estão incluídos no valor global.

Parágrafo Segundo - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação da (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia indicado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) à **CONTRATANTE**, até 5 dias, via conta telefônica ou similar.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais observarão às disposições do artigo 65 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

a) Advertência, nos casos de problemas operacionais simples;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

- b) Multa em caso de problemas operacionais que impeçam a utilização do serviço no valor de 10% sobre o total do contrato.
- c) Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.
- d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava., em razão de:

- a) O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- g) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Face o tipo de serviço fica dispensada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária 3.3.90.39.58, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2.016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

O presente contrato, inserido nos autos do processo administrativo 50/2016, é feito com dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 . A Gestão deste Contrato será feita:

Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: AUDE MUQUER DE OLIVEIRA

E-MAIL: sec.geral@bertiooga.sp.leg.br

Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO REPRESENTANTE: REINALDO LUIS DA SILVA

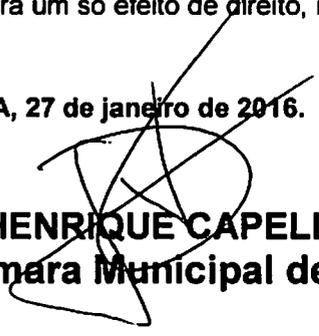
E-MAIL: reinaldols@telefonica.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca Bertiooga, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BERTIOGA, 27 de janeiro de 2016.


VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial

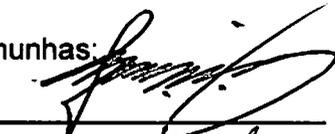

TELEFONICA BRASIL S. A.

SR. CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO


Fábio M. S. Levorin
Gerente Comercial

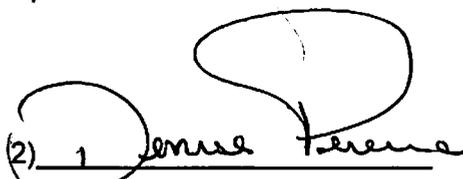
SR. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Testemunhas:

1) 

Nome: João Carlos Muniz

RG n. 24.957.008-7

2) 

Nome: Denise Pereira

RG n. 18400333-7

